

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000186

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO MULTA** NO VALOR DE **R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E **ADVERTENCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “A” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21(FLS. 29 A 31), POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, CONSTATOU QUE A RECORRENTE OCUPA CARGO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 03.269.540/0001-63, COM FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PORÉM, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC-MG.2. DE EXAME DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE ATIVIDADES CONTÁBEIS, PREENCHIDA E ASSINADA PELA RECORRENTE, TEM-SE QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROFISSIONAL SE REFEREM À CLASSIFICAÇÃO, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; AUXÍLIO NA APURAÇÃO DOS IMPOSTOS, PREENCHIMENTO DE RECOLHIMENTO E DE SOLICITAÇÕES JUNTO À ÓRGÃOS DO GOVERNO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS (DOC. FLS. 05/06).3. A OBRIGATORIEDADE DE EFETUAR O REGISTRO CADASTRAL DE PROFISSIONAL NO CRC, NÃO É RESTRITA AOS QUE ASSINAM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, MAS SIM AOS QUE EXECUTAM O ELENCO DE ATIVIDADES CONTEMPLADAS COMO PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL, CONFORME DEFINIDAS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO HAVENDO FATOS OU DOCUMENTOS NOVOS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: , CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO DO REGIONAL QUE APLICOU A PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA EM GRAU MÍNIMO, CONSIDERADO A CONDIÇÃO DE PRIMARIEDADE DA RECORRENTE, MULTA NO VALOR DE **R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, C/C PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA**

**RESERVADA**, COM FULCRO RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022